

ANO DE 20 \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5458

## Projeto de PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024 alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

### PODER EXECUTIVO

### HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Finanças</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> Arapongas, <u>20</u> de <u>10</u> de <u>25</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>10x4</u> Arapongas, <u>24</u> de <u>10</u> de <u>25</u> Presidente
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> Arapongas, <u>20</u> de <u>10</u> de <u>25</u> Presidente	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>29</u> de <u>Outubro</u> de <u>25</u> Presidente
<b>COM PEDIDO DE URGÊNCIA</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº. 052/2025**

Arapongas, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que trata de **Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), afim de adequar dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

Câmara Municipal

- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar: valor R\$ 200.000,00 – Fonte 001, destinado para pagamento auxílios para os servidores da Câmara Municipal de Arapongas.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a esta colenda Câmara para a apreciação do Projeto de Lei **em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a o Projeto em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

**RAFAEL  
FELIPE**

**CITA:064185  
27976**

**RAFAEL FELIPE CITA**  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
FELIPE

CITA:06418527976  
Dados: 2025.10.20  
17:05:46 -03'00'

Exmo. Sr.,  
**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Câmara Municipal de Arapongas - PR**



**PROTOCOLO GERAL 1951/2025**  
Data: 20/10/2025 - Horário: 17:10  
Legislativo - MSGP 54/2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

1

**PROJETO DE LEI Nº 052/25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 – Câmara Municipal  
010310001.2.001/3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .....R\$ 200.000,00  
Fonte de recurso 001

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL  
17.01 – Câmara Municipal  
010310001.2.001/3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais.....R\$ 200.000,00  
Fonte de recurso 001

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 2025.

RAFAEL

FELIPE

CITA:064185

27976

RAFAEL FELIPE CITA  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
FELIPE

CITA:06418527976

Dados: 2025.10.20

17:06:07 -03'00'

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1952/2025  
Data: 20/10/2025 - Horário: 17:11  
Legislativo - PL 52/2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

2

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº 052/25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL**

**PRINCIPAIS METAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
01	<b>UNIDADE:</b> Câmara Municipal					
01	<b>FUNÇÃO:</b> LEGISLATIVA					
031	<b>SUBFUNÇÃO:</b> AÇÃO LEGISLATIVA					
0001	<b>PROGRAMA:</b> AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO					
2.001	<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades Legislativas					
	<b>Fonte de recurso 001 – valor suplementado</b>					
	3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 1,00	-	-	-	200.000
	<b>Fonte de recurso 001 – valor reduzido</b>					
	3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 1,00	-	-	-	200.000
	<b>Principais serviços e ou produtos</b>					
00015	Conceder promoção, progressão funcional e auxílios aos funcionários do Legislativo, na forma da lei	Benefícios Mantidos	-	-	-	-
	Houve alteração da meta física					

**ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL**

**PRINCIPAIS METAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2025
01	<b>UNIDADE:</b> Câmara Municipal		
01	<b>FUNÇÃO:</b> LEGISLATIVA		
031	<b>SUBFUNÇÃO:</b> AÇÃO LEGISLATIVA		
0001	<b>PROGRAMA:</b> AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
2.001	<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades Legislativas		
	<b>Fonte de recurso 001 – valor suplementado</b>		
	3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 1,00	200.000
	<b>Fonte de recurso 001 – valor reduzido</b>		
	3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 1,00	200.000
	<b>Principais serviços e ou produtos</b>		
00015	Conceder promoção, progressão funcional e auxílios aos funcionários do Legislativo, na forma da lei	Benefícios Mantidos	-
	Houve alteração da meta física		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## DESPACHO

**PROJETO DE LEI Nº: 052/2025.**

**SÚMULA:** Crédito Adicional Especial - Anulação parcial das dotações no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais).

**AUTOR:** Poder Executivo.

**DATA DA LEITURA:** 20/10/2025

**RELATOR (a): Paulo Grassano**

ANTONIO  
APARECIDO  
RIBEIRO DOS  
SANTOS:8663725  
8920  
**Antonio Ap. Ribeiro dos Santos**  
Presidente

Assinado de forma digital  
por ANTONIO  
APARECIDO RIBEIRO DOS  
SANTOS:86637258920  
Dados: 2025.10.22  
14:53:23 -03'00'

Arapongas, 22 de outubro de 2025.

**PAULO GRASSANO**  
**BARROS DE**  
**CARVALHO:062732**  
**76994**  
**Ciência Relator/Assessor**

Assinado de forma digital  
por PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.10.22  
14:57:30 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 32 /2025.

Câmara Municipal de Araçapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1973/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 14:43  
Legislativo - PCFO 32/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 52/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Araçapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 20 de outubro de 2025, Projeto de Lei nº. 52/2025, de 20 de outubro de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

### II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 52/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2025.

ANTONIO  
APARECIDO RIBEIRO  
DOS  
SANTOS:8663725892  
0

Assinado de forma digital  
por ANTONIO APARECIDO  
RIBEIRO DOS  
SANTOS:86637258920  
Dados: 2025.10.24  
10:26:50 -03'00'

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos

**Presidente**

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.10.24 09:41:21  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Membro**

SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:0077938097  
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
Dados: 2025.10.24 10:18:30 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 102/2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1968/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 11:04  
Legislativo - PCJR 102/2025

**Assunto:** Projeto de Lei n. 52/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de outubro de 2025, Projeto de Lei nº. 52/2025, de 20 de outubro de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

### II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem de nº 47/2025 apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

#### Câmara Municipal

- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar: valor R\$ 200.000,00 – Fonte 001, destinado para pagamento auxílios para os servidores da Câmara Municipal de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 52/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.10.24 10:05:15  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2025.10.24  
10:13:27 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975

Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC  
SingulaID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2025.10.24 10:28:12 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER nº 32/2025.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 52/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 20 de outubro de 2025, Projeto de Lei nº. 52/2025, de 20 de outubro de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 52/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2025.

ANTONIO  
APARECIDO RIBEIRO  
DOS  
SANTOS:8663725892  
0

Assinado de forma digital  
por ANTONIO APARECIDO  
RIBEIRO DOS  
SANTOS:86637258920  
Dados: 2025.10.24  
10:26:50 -03'00'

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos

**Presidente**

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.10.24 09:41:21  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Membro**

SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:0077938097  
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
Dados: 2025.10.24 10:18:30 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI Nº. 5.489/2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal

010310001.2.001/3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .....R\$ 200.000,00  
Fonte de recurso 001

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

17.01 – Câmara Municipal

010310001.2.001/3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais.....R\$ 200.000,00  
Fonte de recurso 001

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MARCELO  
JUNIO DE  
SOUZA:053689  
06927

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
JUNIO DE  
SOUZA:05368906927  
Dados: 2025.10.30  
14:42:19 -03'00'

**Marcelo Junio de Souza**  
1º Secretário

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

MARCIO ANTONIO  
NICKENIG:504728  
79987

Assinado de forma digital  
por MARCIO ANTONIO  
NICKENIG:50472879987  
Dados: 2025.10.30 13:57:56  
-03'00'

**Marcio Antonio Nickenig**  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

## LEI Nº 5.458, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial por Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 – Câmara Municipal  
010310001.2.001/3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .....R\$ 200.000,00  
Fonte de recurso 001

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL  
17.01 – Câmara Municipal  
010310001.2.001/3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais.....R\$ 200.000,00  
Fonte de recurso 001

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal  
FOLHA DE LONDRINA  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
Em 31 / 10 / 2025

*Katia Niquelon*  
Servidora

*Rafael Felipe Cita*  
RAFAEL FELIPE CITA  
Prefeito

*Renan Rodrigues Manoel*  
RENAN RODRIGUES MANOEL  
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

## ANEXO I

LEI Nº 5.458, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
01	UNIDADE: Câmara Municipal					
01	FUNÇÃO: LEGISLATIVA					
031	SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA					
0001	PROGRAMA: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO					
2.001	Ação: Manutenção das Atividades Legislativas					
	<b>Fonte de recurso 001 – valor suplementado</b>					
	3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 1,00	-	-	-	200.000
	<b>Fonte de recurso 001 – valor reduzido</b>					
	3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 1,00	-	-	-	200.000
	<b>Principais serviços e ou produtos</b>					
00015	Conceder promoção, progressão funcional e auxílios aos funcionários do Legislativo, na forma da lei	Benefícios Mantidos	-	-	-	-
	Houve alteração da meta física					

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2025
01	UNIDADE: Câmara Municipal		
01	FUNÇÃO: LEGISLATIVA		
031	SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA		
0001	PROGRAMA: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
2.001	Ação: Manutenção das Atividades Legislativas		
	<b>Fonte de recurso 001 – valor suplementado</b>		
	3.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 1,00	200.000
	<b>Fonte de recurso 001 – valor reduzido</b>		
	3.3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 1,00	200.000
	<b>Principais serviços e ou produtos</b>		
00015	Conceder promoção, progressão funcional e auxílios aos funcionários do Legislativo, na forma da lei	Benefícios Mantidos	-
	Houve alteração da meta física		